



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000  
Fones: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



### PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A LIMPAR AMBIENTAL LTDA - EPP, com sede na Rua João Teixeira Neto, nº 77, Galpão A, Topovaradouro, CEP 11611-824, na Cidade de São Sebastião, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.269.506/0001-86, por meio de seu representante legal TIAGO ANDRADE PERÃO, solicitar os seguintes esclarecimentos, referente ao Pregão Presencial nº 40/2017:

O item 10.1.3 do Edital nº 65/2017, assim dispõe:

#### Qualificação Técnica

10.1.3.1. Prova de aptidão observado o limite mínimo de 50% para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique expressamente a prestação de serviços de coleta, transporte, e destinação final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS – REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE.

Enquanto que o item 14.4.1.5., consta o consignado o seguinte:

14.4.1.5. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em nome da licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), da qual deverá fazer parte o profissional detentor do atestado apresentado na fase de habilitação deste edital, dentro do prazo de validade. Se a Certidão for emitida pelo CREA de outro estado, o mesmo deverá estar vistado pelo CREA/SP.

#### Pergunta-se:

- 1) Tendo em vista a existência das garantias constitucionais e de disposições legais, as quais estabelecem que existem outros profissionais que possuem legitimidade para exercerem as atividades inerentes aos processos de licenciamento ambiental e responsabilidade técnica, sobretudo na Área de Saúde Pública, podendo, inclusive, realizar perícias e emitir o assinar laudos técnicos e pareceres, desde que esteja devidamente inscrito em seu respectivo Conselho Regional, tal como lhe é garantido pelo ordenamento jurídico, considerar que a "entidade profissional competente" € exclusivamente a dos Engenheiros não seria um erro?

RESPOSTA: Analisando a questão em pauta, entendemos que poderá haver outras entidades com a legitimidade e devidamente inscritas nos respectivos Conselhos Regionais correlatos ao objeto licitado.

- 2) Considerando que o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) não é o único órgão tem a atribuição de regular, acompanhar e supervisionar o exercício da profissão do profissional ligado a Saúde Pública, bem como ao licenciamento ambiental, saneamento ambiental e suas subáreas